



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00344/2019 do Vereador Souza Santos (PRB)

"Dispõe sobre a exploração do serviço de compartilhamento e uso de equipamentos de mobilidade individual autopropulsado no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a exploração do serviço de compartilhamento, utilização de equipamentos de mobilidade individual autopropulsado, do uso de patinetes, bicicletas, ciclos, similares elétricos e equipamentos congêneres, acionados por plataformas digitais nas vias do Município de São Paulo.

Art. 2º Os serviços de exploração de compartilhamento de plataforma digital dos equipamentos dispostos no art. 1º e seus congêneres que utilizem o sistema viário urbano dependerão de prévio cadastramento das empresas junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, atendidas as regras estabelecidas em decreto próprio e legislação municipal.

§1º O Executivo Municipal determinará as vias públicas, locais, pontos de embarque e desembarque dos referidos equipamentos dispostos no art. 1º.

§2º Os transeuntes terão preferência de locomoção nas vias públicas quando eventualmente estes colidirem com os condutores/ usuários dos equipamentos dispostos nesta legislação.

Art. 3º As empresas deverão fornecer aos condutores/ usuários equipamentos de proteção e segurança devidamente adequados dentro do padrão das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, das normas ABNT e certificação pelo INMETRO.

§1º As empresas responderão exclusivamente por quaisquer incidentes, aplicando-se no que couberem as normas de direito civil, penal e os preceitos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e legislações correlatas.

Art. 4º Caberá às empresas dentre outras obrigações a de promover o fornecimento de sistema/ aplicativo aos usuários, informativos de locais de locação, pontos de retirada e devolução dos equipamentos, manual de condução, fornecimento de seguro total dos equipamentos e por danos causados pelos usuários/ condutores, por terceiros, por caso fortuito e força maior.

Art. 5º As empresas necessariamente instalarão dispositivo de localização Via Satélite ou GPS desses equipamentos com intuito de promover a segurança e eventual pesquisa desses modais individuais de mobilidade urbana.

Art. 6º As normas e demais procedimentos operacionais para execução dos serviços serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/05/2019, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.